



TERMO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (ENSINO SUPERIOR) FIRMADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR E O(A) ALUNO(A) E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E O(S) RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S), QUALIFICADOS NO CONTRATO (PESSOA FÍSICA)

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - Departamento Regional no Estado do Paraná - SENAC/PR, por meio de sua **FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC**, neste ato representado por seu Diretor Regional, **VITOR SALGADO MONASTIER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 523.562-6-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.315.149-68, residente e domiciliado em Curitiba-PR; ora denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado, o(a) **Aluno(a) e/ou seu Representante Legal e o(s) Responsável(is) Financeiro(s)**, quando existente, devidamente qualificados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes, integrante deste, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm entre si, justas e convencionadas, a Prestação de Serviços Educacionais ao aluno contratante, identificado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes, o qual, a partir de agora, integra o presente, tudo em consonância com a legislação vigente aplicável, em especial sob a égide dos artigos 206, 207 e 209, da Constituição Federal; do Código Civil Brasileiro, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases – LDB), do Decreto n.º 5.154/04, da Lei n.º 9.870/99 (Lei de Mensalidades Escolares), além das demais normas legais pertinentes, e na forma e condições estabelecidas nas seguintes CLÁUSULAS:

1.ª DA DEFINIÇÃO DO CONTRATANTE

Para fins de entendimento e interpretação deste Termo e demais Contratos e Aditivos, se houver, na forma estabelecida neste instrumento contratual, devem-se considerar as seguintes definições:

- a) **ALUNO(A)**: Beneficiário(a) e destinatário (a) dos serviços educacionais contratados e que, nessa condição, assume as obrigações previstas neste instrumento, no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, no Regimento Acadêmico do **CONTRATADO**, no Código de Conduta Ética para os Alunos do SENAC/PR e em todas as demais normas legais aplicáveis a espécie.
- b) **REPRESENTANTE LEGAL**: Pessoa capaz que assiste ou representa o(a) **Aluno(a)** relativamente ou absolutamente incapaz conforme definição dos artigos 3.º e 4.º da Lei Federal n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 303
Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-3905

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná
Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219 4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br
www.pr.senac.br



c) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO:** Pessoa física, que efetiva e legalmente assume as obrigações financeiras inerentes ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, parte integrante deste.

2.ª DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, consubstanciados em cursos de Educação Profissional Tecnológica de Nível Superior, detalhadamente descrito no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que integra o presente instrumento.

3.ª DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

A matrícula do(a) **Aluno(a)** será efetivada quando satisfeitas as seguintes condições:

- a) Classificação em processo seletivo ou por aproveitamento de nota obtida em item ou na totalidade do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, conforme previsão contida no edital do processo seletivo.
- b) Apresentação de todos os documentos solicitados pelo **CONTRATADO**, dentro do prazo pré-estabelecido, de acordo com o curso contratado e a obrigatoriedade contida na legislação vigente.
- c) Assinatura do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** entre as partes.
- d) Pagamento da primeira ou única parcela, pelo **CONTRATANTE**, conforme indicação no Contrato, comprovado através de Recibo ou boleto bancário autenticado mecanicamente disponibilizado pelo **CONTRATADO**.
- e) Pela idoneidade da documentação apresentada, sendo de total responsabilidade do **CONTRATANTE** responder em juízo ou fora dele por eventual adulteração ou falsificação destes, nos termos da legislação vigente.
- f) Regularidade das obrigações financeiras e educacionais para com o **CONTRATADO**.

Parágrafo único: A matrícula é feita por semestre, respeitados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico, sendo que a não renovação da matrícula, na data aprazada, implica abandono do curso, com a consequente desvinculação da Faculdade SENAC.

4.ª DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** fica obrigado a prestar os serviços, objeto do contrato de prestação de serviços educacionais, através de aulas e demais atividades previstas nos documentos institucionais, elaborados de acordo com a legislação em vigor, salvo:



I - se, por motivos técnicos e/ou operacionais, houver cancelamento da turma do curso contratado, antes de seu início. Neste caso, o valor eventualmente pago será devolvido ao **CONTRATANTE**;

II - em caso de interrupção de estudos pelo aluno, seja a mesma decorrente da ação ou da omissão deste.

§1.º Em contrapartida aos serviços educacionais prestados pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar pelo curso identificado no Contrato, dentro das condições oferecidas única e exclusivamente pelo **CONTRATADO**, para cada tipo de curso, bem como cumprir todas as obrigações constantes nas normas internas e externas aplicáveis.

§2.º O curso contratado será dividido por períodos, de acordo com o cadastro em Sistema Acadêmico, sendo obrigatória a renovação da matrícula a cada semestre, cuja aceitação dependerá da regularidade das obrigações financeiras e educacionais.

§3.º O(A) **Aluno(a)** declara ter ciência de que, para obter a aprovação, deverá ter frequência e aproveitamento mínimos, conforme estipulados no Regimento Acadêmico da Faculdade SENAC/PR.

§4.º As faltas poderão ser justificadas ou abonadas conforme previsões constantes do Regimento Acadêmico, mediante apresentação de documento comprobatório no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data em que se configurou a situação de impossibilidade de frequência às aulas, sob pena desta ser considerada falta injustificada.

5.ª DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela orientação didático-pedagógica, definição de carga horária, de datas e formas de avaliação, indicação de docentes e ambientes pedagógicos, além de outras providências que as atividades educacionais exigirem, a seu exclusivo critério, conforme documentos institucionais.

§1.º Tanto o **CONTRATANTE** quanto o **CONTRATADO** submetem-se ao Regimento Acadêmico, às normas inerentes à correspondente área de Educação e, ainda, às normas emanadas de outras fontes legais que regulamentam supletivamente a matéria, cabendo ao **CONTRATADO**, com exclusividade, a orientação do ensino a ser ministrado, inclusive a indicação de docentes, sem qualquer ingerência do **CONTRATANTE**.

§2.º O Regimento Acadêmico estará à disposição do(a) **Aluno(a)** na Secretaria Acadêmica do **CONTRATADO**, em horário de atendimento ao público, ou no site www.pr.senac.br para a consulta a qualquer momento, responsabilizando-se o(a) **Aluno(a)** em conhecer e observar as previsões constantes em referido Regimento.

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 301
11) 3225-3905 - Curitiba - PR

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219 4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

§3.º As aulas serão ministradas nos locais em que o **CONTRATADO** indicar, tendo em vista a natureza do curso, podendo o **CONTRATADO** promover a fusão ou a divisão de turmas, ou a substituição de docentes.

6.ª DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

O aproveitamento de estudos é o resultado do processo de análise de disciplina(s) cursada(s) formalmente e concluída(s) antes da data do requerimento, possibilitando ao (a) **Aluno(a)** apto ficar isento de cursá-la(s) novamente.

Parágrafo único: Tal requerimento, se deferido, viabilizará ao **CONTRATANTE** a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com referido aproveitamento de estudos e matrícula, devendo efetuar o pagamento correspondente as disciplinas a serem cursadas.

7.ª DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA OS ALUNOS DO SENAC/PR

O(A) **Aluno(a)/CONTRATANTE** declara ter acesso e conhecimento das disposições contidas no **Código de Conduta Ética para os alunos do SENAC/PR**, disponível por meio do site www.pr.senac.br, comprometendo-se a conduzir suas condutas em conformidade com o citado código, bem como comunicando aos canais competentes quaisquer atos que sejam contrários ao mesmo.

8.ª DOS CANCELAMENTOS E RESTITUIÇÃO

O **CONTRATADO** se reserva o direito de cancelar turmas que não atinjam o número mínimo de participantes, devendo informar ao **CONTRATANTE** de tal fato até o dia de início do curso, situação em que o **CONTRATADO** restituirá integralmente o valor pago sem que caiba qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao **CONTRATANTE**.

§1.º O **CONTRATANTE** poderá solicitar a desistência do curso, mediante comunicação por escrito, a qual, se realizada:

- 1) até o dia de início do curso, será devolvido o valor integral ao **CONTRATANTE**.
- 2) após o primeiro dia de início das aulas do curso, o **CONTRATADO** cobrará os valores referentes às horas aula disponibilizadas ao(a) **ALUNO(A)**, independentemente da frequência deste(a), bem como a multa por rescisão contratual no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente contratado.

§2.º Se houver **Responsável(is) Financeiro(s)**, a devolução mencionada no caput desta cláusula deverá ser procedida em favor deste ou de pessoa autorizada por este, mediante procuração com firma reconhecida.

§3.º Quando o pagamento tiver sido feito por meio de cartão de crédito ou cartão de débito, a eventual devolução, quando ocorrida no mesmo dia da contratação de prestação de serviços respectiva, será feita através de estorno de venda pelo meio próprio.



§4.º Na hipótese de cancelamento do curso pelo **CONTRATADO** ou da desistência pelo **CONTRATANTE**, e do pagamento da(s) parcelas) ter sido efetuado por meio de cartão de crédito, o **CONTRATADO** requererá, de imediato, à empresa operadora do cartão o cancelamento respectivo, cujos prazos e procedimentos para o ressarcimento são de responsabilidade única e exclusiva da Administradora do Cartão de Crédito do **CONTRATANTE**. O(s) valor(es) correspondente(s) até então pago(s) será(ão) devolvido(s) ao(a) **CONTRATANTE** por meio de crédito na própria fatura do cartão.

§5.º Quando o pagamento tiver sido efetuado por meio de cartão de débito, o **CONTRATADO** devolverá ao **CONTRATANTE** o respectivo valor, sem acréscimos, em moeda corrente ou em conta corrente indicada por este.

9.ª DOS PAGAMENTOS

O **CONTRATADO** receberá, como contraprestação, o valor total estipulado para o serviço de educação contido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, parte integrante deste, na forma e prazo neste convenionados, cujos pagamentos serão suportados pelo(s) **Responsável(is) Financeiro(s)** e/ou pelo(a) **Aluno(a)** e/ou seu **Representante Legal**, de acordo com o que ficar estabelecido no Contrato.

§1.º Quando o **CONTRATANTE** optar pelo pagamento parcelado por meio de boleto bancário, de acordo com a natureza do curso, prerrogativa única e exclusiva do **CONTRATADO**, este disponibilizará o respectivo boleto para cada parcela contendo a data do vencimento e o valor, além de outras informações que se julgarem pertinentes.

§2.º Em fazendo o **CONTRATANTE** a opção pelo parcelamento, o pagamento da 1.ª parcela deverá ocorrer no ato da matrícula e as demais conforme grade contida na **CONDIÇÃO DE PAGAMENTO** estipulada pelas partes no respectivo contrato.

§3.º Os boletos deverão ser quitados até o vencimento em agências bancárias, casas lotéricas ou correspondentes bancários, internet ou por outros meios de pagamento disponibilizados pelo **CONTRATADO**.

§4.º A falta do recebimento do(s) boleto(s) bancário pelo **CONTRATANTE** não justifica a ausência de pagamento das parcelas no respectivo vencimento, sendo que, neste caso, o pagamento deverá ser efetuado no Caixa do **CONTRATADO**, situado na Faculdade SENAC/PR que presta os serviços educacionais.

§5.º As partes convenionam que, com relação à presente contratação, a emissão das Notas Fiscais referentes aos serviços objeto do contrato ocorrerá de acordo com a carga horária disponibilizada no mês.

§6.º Não estão incluídos no valor objeto do contrato de prestação de serviços educacionais, podendo ser cobrados pelo **CONTRATADO**, os serviços como: as avaliações de segunda chamada, as provas substitutivas, a segunda via de

documentos (certificados, diplomas, etc.), o uniforme, a alimentação, o material didático de uso individual e/ou facultativo do(a) **Aluno(a)**, eventuais atividades de campo (hospedagem, alimentação, transporte), as revisões de avaliação, o requerimento de aproveitamento de estudos e demais documentos ou serviços porventura solicitados pelo **CONTRATANTE**, conforme previsão contida em normativo interno do **CONTRATADO**.

§7.º O(A) **Aluno(a)** e/ou seu **Representante Legal**, juntamente com o(s) **Responsável(is) Financeiro(s)** assume(m), neste ato, a responsabilidade pelo pagamento do valor contratado. Caso não seja(m) indicado(s) **Responsável(is) Financeiro(s)**, fica estabelecido que a responsabilidade pelo pagamento do valor contratado será integralmente do(a) **Aluno(a)** e/ou seu **Representante Legal**.

§8.º O valor total do objeto contratado, previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, parte integrante deste, corresponde à prestação exclusivamente dos serviços educacionais decorrentes da carga horária das disciplinas em que o(a) **ALUNO(A)** matricular-se, devendo o **CONTRATADO** fixar, caso a caso, os valores das demais atividades.

10. DAS PENALIDADES

A falta de pagamento, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer parcela, até a data de vencimento, autoriza o **CONTRATADO** a aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die* (proporcionalmente ao dia), sobre o valor corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE, bem como ocasionará a perda de eventual desconto, se houver.

§1.º Caso a parcela não tenha sido quitada até o primeiro dia útil após o vencimento, o **CONTRATANTE** será considerado inadimplente e ficará passível de receber ligações e/ou comunicados escritos, lembrando-o de sua obrigação, sem que o **CONTRATANTE** alegue motivo para rescisão de Contrato.

§2.º O **CONTRATADO** reserva-se o direito de não matricular ou não realizar a matrícula do aluno cuja inadimplência seja superior a 90 (noventa) dias.

§3.º Em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse Contrato por mais de 90 (noventa) dias, fica o **CONTRATADO** desde já autorizado a tomar as providências decorrentes cabíveis, dentre as quais a inclusão do nome do(a) **Aluno(a)** ou do nome do seu **Representante Legal** nos órgãos de proteção ao crédito ou, ainda, do(s) **Responsável(is) Financeiro(s)**, se houver, bem como as medidas judiciais pertinentes, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

§4.º Em caso de inclusão do **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito, após negociado o débito, seu nome será excluído no prazo previsto em lei.



11. DA RENEGOCIAÇÃO

A renegociação poderá ocorrer na passagem de um semestre para outro, no caso de inadimplência, desde que autorizada pelo **CONTRATADO** e formalizada em documento específico.

§1.º O descumprimento do acordo firmado implica retorno à condição de inadimplente e, ainda, ensejará a antecipação do vencimento de todas as parcelas vincendas, que poderão ser executadas judicialmente.

§2.º Após o pagamento total da renegociação, o **CONTRATADO** ficará obrigado a dar plena e total quitação ao débito oriundo da mesma.

12. DO TRANCAMENTO

Entende-se por trancamento a suspensão temporária das atividades em todas as disciplinas em que o aluno estiver matriculado, mantendo a vinculação do discente com o curso e com a Faculdade, bem como seu direito a reabertura de matrícula, de acordo com a previsão contida no Regimento Acadêmico da Faculdade SENAC.

§1º. Mediante requerimento para tal, o **CONTRATADO** cobrará a mensalidade até a data da respectiva solicitação.

§2º. O(A) **ALUNO(A)** que estiver em situação de trancamento e que, na ocasião de seu retorno, o curso tiver sofrido alteração curricular, ficará sujeito à adaptação ao currículo vigente, bem como às consequentes obrigações pecuniárias da referida alteração.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato deverá vigorar até a sua total quitação, independentemente do tempo de duração do curso contratado, podendo, no entanto, ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) pelo(a) **ALUNO(A)** e/ou **Representante legal**, por desistência decorrente de pedido formalizado, por escrito, mediante protocolo próprio efetuado junto à Secretaria Acadêmica, com formulário obtido na própria Secretaria Acadêmica, na Central de Informações e Matrículas ou no sítio eletrônico www.pr.senac.br;
- b) pelo(a) **ALUNO(A)** e/ou **Representante legal**, por desistência assistida decorrente de pedido formalizado mediante e-mail enviado à Faculdade SENAC/PR sediada no local da contratação dos serviços educacionais, após confirmação desta;
- c) pelo **CONTRATADO**, através do desligamento do(a) **Aluno(a)** do curso, por deliberação do Conselho Superior Acadêmico e Administrativo - CONSUP, diante de quebra de norma disciplinar, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Deodoro, 320 - Sala 50
3225-3905 - Curitiba - PR

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219 4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br



d) pelo **CONTRATADO**, por falta de aproveitamento acadêmico e/ou pela ausência de frequência, quando ultrapassado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ou de acordo com as regras de aprovação e reprovação previstas no Regimento Acadêmico.

e) por qualquer das partes, por ofensa a dispositivo contratual, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis, respeitando-se, igualmente, o contraditório e a ampla defesa.

§1.º Nos casos elencados nas alíneas anteriores, o **CONTRATADO** fará a verificação do(s) valor(es) eventualmente já pago(s) pelo **CONTRATANTE**, comparativamente as disciplinas disponibilizadas ao(a) **ALUNO(A)**, independentemente da frequência deste e, no caso das alíneas "a", "b" e "d", desta cláusula, acrescentará o valor da multa de 10% (dez por cento) sobre a carga horária remanescente e, conforme o resultado encontrado, ou devolverá o valor pago pelo **CONTRATANTE** a maior ou cobrará deste o valor faltante).

§2.º A multa contratual prevista no parágrafo anterior não será cobrada se o(a) **Aluno(a)** comprovar, em anexo ao requerimento, que referida desistência ocorreu por motivo justificável e superveniente (doenças infectocontagiosas ou outras doenças que o impossibilitem de frequentar o curso conforme legislação vigente).

§3.º O(s) **Responsável(is) Financeiro(s)** não poderá(ão) denunciar o contrato, podendo, todavia, o(a) **Aluno(a)** e/ou seu **Representante Legal** solicitar(em) por escrito, ao **CONTRATADO**, a substituição do(s) **Responsável(is) Financeiro(s)**, hipótese em que novo instrumento contratual deverá ser firmado.

14. DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

O **CONTRATANTE** se obriga a comunicar ao **CONTRATADO**, na Secretaria Acadêmica / CIM (Central de Informações de matrículas) ou através do sítio eletrônico www.pr.senac.br (área do aluno), a eventual mudança de endereço, bem como atualizar seus dados cadastrais sempre que houver alguma modificação.

Parágrafo único. A falta da comunicação de que trata o item anterior sujeitará o **CONTRATANTE** a arcar com todos os prejuízos que essa omissão acarretar.

15. DA CONCLUSÃO

Para obter o diploma do curso o(a) **Aluno(a)** deverá cumprir todas as atividades educacionais previstas no Projeto Pedagógico de Curso, como também obter a frequência e aproveitamento mínimo necessário para aprovação.

16. DOS DIREITOS AUTORAIS

O **CONTRATANTE** se compromete, cadastrando-se em sistemas de informação da **CONTRATADA**, a não fornecer o login (nome de identificação) e senha de acesso, nem o conteúdo do curso a terceiros, sob pena de ser responsabilizado criminalmente.



§1.º O **CONTRATANTE** não está autorizado a divulgar quaisquer informações enviadas ou recebidas em serviços da web referente ao curso no qual está matriculado em: redes sociais, chats, listas de discussão, mensageiros eletrônicos ou quaisquer outros meios de comunicação.

§2.º O **CONTRATANTE** não poderá reproduzir, com fins comerciais ou não, nenhum dos materiais ou conteúdos didáticos utilizados no curso, sob pena das punições previstas na legislação, em especial na LEI N° 9.610/98 - DOS DIREITOS AUTORAIS.

17. DA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM

O **CONTRATADO** poderá, desde já, fazer uso da imagem, de textos, de frases, de palavras e/ou de ideias do(a) **Aluno(a)**, seja na propaganda e publicidade interna do **CONTRATADO**, seja na externa, compreendendo-se jornais, revistas, rádio, televisão, página da internet e congêneres, sendo essa cessão de direito de uso a título gratuito e por prazo indeterminado, sublinhando-se que em nenhuma hipótese poderá essa cessão de direitos de uso ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública. A não concordância com esta cláusula deverá ser expressa por escrito no termo de adesão a este contrato.

§1.º O **CONTRATADO** não se responsabilizará pela utilização indevida, por terceiros, da imagem e/ou materiais amparados pelos direitos de imagem e autoral.

§2.º Fica vedada a utilização da logomarca do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** para qualquer fim, especialmente para inserção em qualquer tipo de material promocional (camisetas, bonés, bolsas, etc.) bem como em quaisquer eventos a serem realizados fora das dependências do **CONTRATADO**, salvo quando expressamente autorizado por este.

§3.º Fica vedado ao **CONTRATANTE** fotografar, gravar ou filmar, bem como veicular qualquer atividade de educação profissional em salas de aula, laboratórios, auditórios ou em qualquer outro ambiente da Faculdade SENAC/PR sem prévia autorização do **CONTRATADO**, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.

18. DOS BENS PATRIMONIAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza expressamente por todo e qualquer dano que causar ao patrimônio do **CONTRATADO** e/ou de sua(s) conveniada(s), independentemente de dolo ou culpa, como a destruição parcial ou total de bens móveis e imóveis, acervo cultural, computadores, materiais didáticos, dentre outros, incluindo-se aqui tudo o que corresponde aos Campos de Estágios, inclusive, acarretando, também, além da indenização e/ou reposição dos bens, eventuais sanções disciplinares.

§1.º O(A) **Aluno(a)** se responsabiliza pelo pagamento de multa diária prevista nas normas do **CONTRATADO**, até a sua efetiva devolução, em caso de não devolução na data determinada de livros(s) e/ou de outros materiais do **CONTRATADO** havidos

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento:
Registro Civil de Pessoas Jurídica.
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219 4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br



a título de empréstimo. Após 30 (trinta) dias de vencida a data aprazada de devolução, o **CONTRATADO** poderá substituir o valor da multa diária pelo valor atual do(s) bem(s) emprestado(s), acrescido das despesa(s) que tiver.

§2.º O **CONTRATADO** não se responsabilizará perante o **CONTRATANTE** por qualquer perda, danos, extravio ou furto de objetos e/ou veículos em suas dependências.

19. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento vigorará pelo tempo de duração do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **CONTRATANTE** que, por ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, violar direito e causar dano ao **CONTRATADO**, ainda que exclusivamente moral, fica obrigado à reparação de forma integral, na forma da lei.

§1.º Em caso de necessidade de prorrogação do calendário acadêmico pelo **CONTRATADO**, em decorrência de problemas técnicos em sala, de doença de professores e/ou de outros fatos imprevisíveis, as aulas previstas serão repostas durante o calendário acadêmico ou depois da data de término do curso/semestre, sem prejuízo ao **CONTRATANTE**.

§2.º As partes têm justo e acertado que este contrato valerá e terá eficácia e força como título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, cujos efeitos serão produzidos conforme a manifestação inequívoca de vontade das partes.

§3.º O diploma e certificados de conclusão de curso e histórico escolar serão emitidos, após cumpridas as exigências legais para obtenção da certificação.

§4.º Os valores das parcelas de cursos deverão sofrer reajustes anuais a partir da 13ª parcela, inclusive, conforme variação do INPC – IBGE ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo e, ainda, conforme planilha de custos do **CONTRATADO**.

§5.º Não será permitida a entrada e a permanência de pessoas portando qualquer tipo de armas, bebidas alcoólicas e substâncias proibidas por lei nas dependências do **CONTRATADO**.

§6.º Fica acordado entre as partes que o **CONTRATADO** poderá enviar por e-mail ou por telefone celular constantes do cadastro do **CONTRATANTE**, documentos ou mensagens de texto (SMS) referente ao curso/módulo contratado.

§7.º O **CONTRATANTE** está ciente de que o presente Instrumento contendo as Cláusulas e as Condições Gerais integra o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE**

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento.
Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná
Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219 4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br
www.pr.senac.br



SERVIÇOS EDUCACIONAIS por ele firmado, como se fosse um único instrumento, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

§8.º As partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via intranet ou internet, assim como de exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário para comprovação externa do presente **Termo** ao qual atribuem eficácia legal equivalente à de um original com suporte físico, subscrito pelo **CONTRATANTE**.

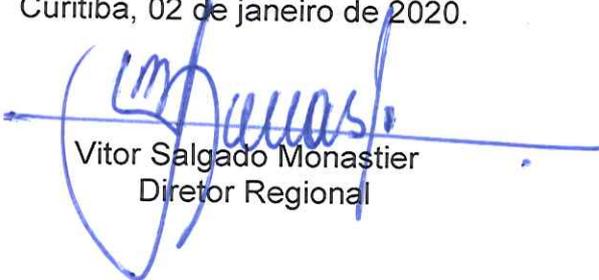
§9.º Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

21. DO FORO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, fica eleito o Foro da cidade em que se deu a prestação dos serviços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente Termo das Cláusulas e Condições Gerais, que terá vigência na data da assinatura do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, formalizado pelo **CONTRATANTE**, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Curitiba, 02 de janeiro de 2020.


Vitor Salgado Monastier
Diretor Regional


Adriana Alves de Aguiar
Advogada
SENAC/PR



Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 90010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219 4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 109-3239 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: Q4Rxm PgNE8 1MRmZ - juUHD hDar
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib. IIA, III, IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193

[DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$ 16,21
[AVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 6,01
[SELO	R\$ 2,34

Curitiba, 15/01/2020


Edmundo Knaut
Diretor de Divisão de Finanças
e Desenvolvimento Organizacional

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR